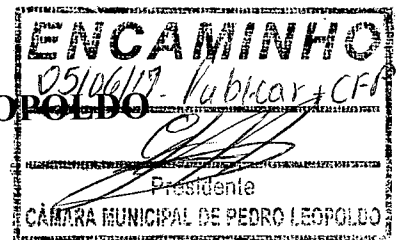
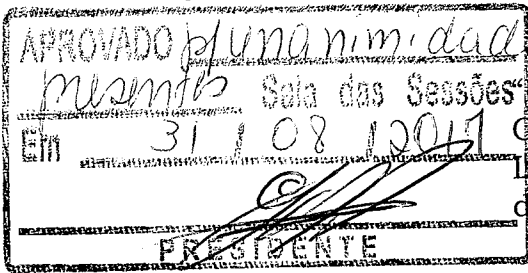




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Vencido PROJETO DE LEI N.º 10 DE 31 DE MAIO DE 2017.



Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2018 e dá outras providências”.



O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2018, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2018;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;

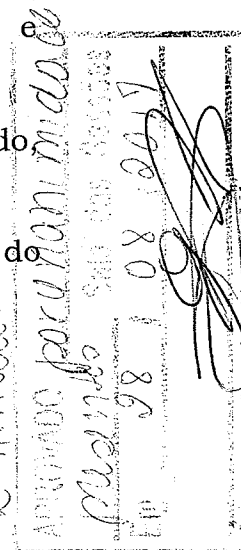
V - não-atingimento das metas fiscais; e

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I - Anexo I de metas e prioridades para 2018;

II - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II e IIa - Receitas;



dele





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



III – Anexos de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II – Despesas;

IV – Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais IV – Resultado Primário;

V – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais V – Resultado Nominal;

VI – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais VI – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo de Anexo de Metas Fiscais - Anexo VII - Metas Anuais;

VIII – Anexo de Metas Fiscais – Anexo VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX – Anexo de Metas Fiscais Anexo IX – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X – Anexo de Metas Fiscais – Anexo X – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI – Anexo de Metas Fiscais – Anexo XI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII - Anexo de Metas Fiscais – Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2018, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

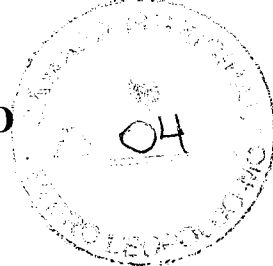
I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- III – o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e
- VI – apoio a atividades agropecuárias e qualificação da mão de obra.

Art. 3º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização do Orçamento do Município

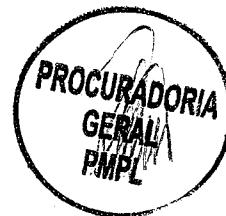
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV – operação especial: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



V – subprojeto/subatividade: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§2º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – continuidade dos serviços públicos;
- III – austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- IV – modernização na ação governamental.

Art. 6º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Lei do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades estabelecidas para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 7º. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - à concessão de subvenções;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais;
- VI - às despesas com publicidade institucional e oficial;
- VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

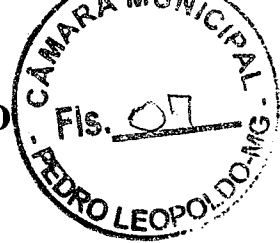
Art. 10. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo e planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 11. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI, VII da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Parágrafo único. Nos casos de remanejamento de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2.018, através de Decreto, desde que integre o mesmo Programa e tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

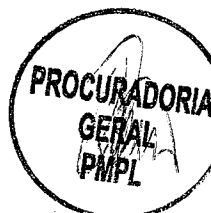
Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2017, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2018, usando as informações fornecidas pelas demais Secretarias Municipais.

Art. 15. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- VI – dotações referentes a encargos financeiros do Município.
- VII – dotações referentes a despesas com pessoal e encargos sociais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município, que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Parágrafo único. A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 17. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

II - as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 18. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2018.

§2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterà:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.





Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
destinadas ao Poder Legislativo

Art. 19. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§1º Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- f) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- g) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- i) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- j) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- k) contribuição de melhoria;
- l) juros de mora e multa das receitas decorrentes da dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- m) do valor bruto da Cota-parte da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

§2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 20. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 21. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 22. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:





- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 25. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 26. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

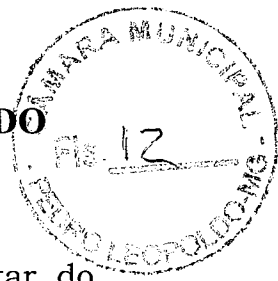
§1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



§3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em Lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de sua devida prestação de contas.

Art. 28. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.º 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I - à comprovação, por parte do beneficiário, de que:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

b) se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos e Leis Municipais pertinentes.

II - no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.º 101/2000.

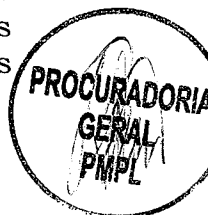
Seção II Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 6% da Receita Corrente Líquida projetada para 2018;

II - No Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2018.

Art. 31. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em Lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra Lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de Lei específica;

Parágrafo único. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2018, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, a contratação de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados serão contingenciadas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ALCANÇE DAS METAS FISCAIS

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I - limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§3º O caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§4º A hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§6º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 39. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na Lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Serão consideradas irrelevantes, de pequeno valor e de pronto aquelas prescritas na Lei 2.649/02.

§1º As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em Lei, no âmbito de cada Secretaria.

§2º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 41. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.





CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita levará adicionalmente em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

§1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017.

Art. 43. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 44. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2018/2020 conterá:

- a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
- b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2018 até 2020;
- c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2014 a 2016, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos;
- d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2015/2020;
- e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2016).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 31 de maio de 2017.

CRISTIANO ELÍAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

I - GABINETE DO PREFEITO:

- a) implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento para os servidores lotados no Gabinete;
- b) destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;
- c) gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;
- d) disponibilizar recursos necessários para execução de Projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;
- e) estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil, atendendo as metas estabelecidas pelo CONDEC;
- f) fortalecer a participação da população nas políticas públicas;
- g) democratização da Administração Municipal, estabelecendo mecanismos de transparência e participação da sociedade:
 - 1. melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação;
 - 2. apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais.

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- a) cumprir todas as atribuições atinentes à Procuradoria em relação às demandas da Diretoria de Contencioso e da Diretoria Consultiva;
- b) auxiliar as Secretarias Municipais nas respostas às requisições do Ministério Público, bem assim, no cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município;
- c) acompanhar a celebração e a regularidade dos convênios e contratos celebrados pelo Município;
- d) acompanhar pagamento de precatórios, realizando o acompanhamento necessário, junto à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- e) viabilizar a formação continuada, o aperfeiçoamento e a capacitação da equipe;
- f) melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos;
- g) viabilizar a instalação do PROCON municipal;
- h) viabilizar a adoção de procedimentos mais efetivos para cobrança da dívida ativa do Município, inclusive com inovação em procedimentos Cartorários, e;
- i) viabilizar a contratação de empresa para organização, sistematização e consolidação, para a devida publicação, de toda legislação municipal, com certificado.

III – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- a) cumprir todas as atribuições atinentes à Controladoria Geral do Município;
- b) acompanhar o cumprimento dos Termos de ajustamento de conduta firmados pelo Município;
- c) implementação da Modernização e Inovação da Gestão;
- d) modernização da Controladoria Geral do Município – CGM;
- e) acompanhar a celebração e regularidade dos convênios e contratos celebrados pelo Município;
- f) acompanhar pagamento de precatórios;
- g) viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe;
- h) melhorar a estrutura da Controladoria através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos e consultoria externa;
- i) acompanhar a Instalação do PROCOM Municipal;
- j) implantar de Novo Plano de Cargos e Salários do Servidor;
- k) desenvolver de Projetos de Fomento à Economia Popular e Solidária.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- a) aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- b) dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;
- c) implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas;
- d) promover programa de capacitação continuada dos servidores municipais;
- e) aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;
- f) otimizar as receitas Municipais;
- g) captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;
- h) reestruturação organizacional da secretaria;
- i) criar sistema de agendamento eletrônico para o contribuinte;
- j) implantar novos sistemas de informatização na secretaria;
- k) realizar o recadastramento municipal;
- l) revisar/ alterar o Código Tributário Municipal.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) revisar estatuto dos servidores;
- b) implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
- c) melhorar e/ou reformar as instalações físicas do Paço Municipal, incluindo a reforma do prédio da prefeitura;
- d) reformular procedimentos e normas gerais administrativas;
- e) reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;
- f) investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- g) priorizar a valorização dos servidores públicos;
- h) reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura;
- i) alugar e/ou comprar imóveis para suprir as necessidades da administração municipal;
- j) promover parcerias público/privada;
- k) viabilizar a instalação de câmeras de segurança na cidade no modelo do projeto "Olho Vivo";
- l) criar programa de incentivo à eficiência dos serviços públicos;
- m) fortalecer Programa PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;
- n) manutenção dos convênios com as polícias Militar e Civil;
- o) manutenção mensal de vale alimentação a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto em Lei;
- p) viabilizar parceria com o Corpo de Bombeiros;
- q) celebrar convênio para a instalação de internet no ponto de apoio da Polícia Militar no Bairro Quinta das Palmeiras;
- r) celebrar convênio com o Governo Estadual para a implantação de um cartório de registros na Região Norte, Lagoa de Santo Antônio;
- s) implantar e/ou ampliar convênios diversos que contribuam com o aumento da qualidade na prestação de serviços à população;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

- a) implementar Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística Básica;
- b) implementar Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- c) desenvolver projetos de regularização fundiária na sede e nos distritos, priorizando a regularização da Horta Comunitária do bairro Santo Antônio da Barra, bem como a regularização das moradias da Região da Cascalheira e da Área Verde, do bairro Teotônio Batista de Freitas;





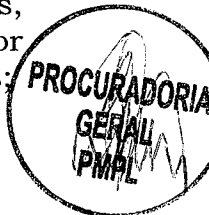
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- d) desenvolver e manter sistema de atualização cadastral e georreferenciamento;
- e) desenvolver plano de requalificação da área central de Pedro Leopoldo, visando à valorização do patrimônio histórico e arquitetônico e a utilização dos espaços públicos;
- f) promover a regularização urbanística e arquitetônica dos distritos industriais, através de programas específicos;
- g) viabilizar a criação do programa “Arquitetura Pública”, visando a regularização arquitetônica para moradias de baixa renda em parceria com entidades de apoio técnico como CREA, CAU e instituições acadêmicas;
- h) realizar campanha para regularização de atividades de comércio e serviços no município;
- i) viabilizar e promover a capacitação técnica da equipe da SECPLAN, através de cursos de aperfeiçoamento;
- j) apoiar e estimular os pequenos empreendimentos, programas de capacitação técnica e gerencial para micro e pequenos empresários;
- k) ampliar e promover a oferta de cursos profissionalizantes (de diversos níveis e durações) voltados para as demandas do mercado regional, em parceria com instituições como SEBRAE, SESC, SENAI e Faculdade de Pedro Leopoldo;
- l) ampliar as ações de fiscalização das atividades de comércio ambulante;
- m) promover a adequação de espaços públicos para vendedores autônomos de alimentos.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) implantar Internet nos CEMAI'S e escolas;
- b) aprimorar o sistema de inscrições para ocupação das vagas no CEMAI possibilitando o acompanhamento da liberação das vagas pelos pais ou responsáveis das crianças inscritas através do banco de vagas online para as creches, CEMAI's;
- c) manter, recuperar, ampliar, adequar e reformar unidades escolares, CEMAI's, almoxarifado e a SME, garantindo o conforto, o melhor atendimento e acessibilidade às pessoas com dificuldades especiais;

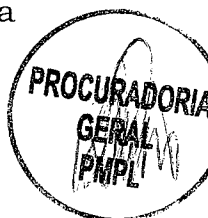




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- d) adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAI's;
- e) construir CEMAI's de acordo com a demanda necessária, priorizando a construção da unidade na Região Norte Lagoa de Santo Antônio;
- f) revitalizar o Centro de Referência do Professor / SME como espaço de integração, discussão de projetos, estudo, pesquisa e do resgate histórico da Rede Municipal de Educação;
- g) estabelecer política de reconhecimento das Boas Práticas Educacionais do Município, que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional; e na humanização permanente da realização dos serviços institucionais, melhorando a relação entre os trabalhadores da Rede e a comunidade atendida. Realizar fóruns, encontros, seminários, premiações;
- h) publicar em Revista artigos elaborados por profissionais da Rede Municipal de Educação, os quais possam contribuir para a valorização, o incentivo e aprimoramento das boas práticas dos servidores da Educação;
- i) divulgar ações, projetos educacionais e demais informações importantes para a comunidade escolar e civil, utilizando o site da prefeitura;
- j) promover cursos, encontros de capacitação para os servidores da Rede Municipal de Educação, objetivando a revisão do currículo, a definição de conteúdos, a assistência e o monitoramento pedagógico além do envolvimento de todos os servidores e agentes educativos. Oportunizando que articulem, promovendo a possibilidade de reflexão sobre a importância do papel de cada agente e definam propostas de projetos coletivos;
- k) capacitar os diferentes Conselhos da Educação;
- l) realizar o Processo Seletivo de candidatos interessados a ocupar as vagas de contratação temporária para realização dos serviços da educação / 2018;
- m) contratar "empresa" especializada em elaborar, corrigir provas, divulgar resultados, visando a qualidade, transparência e melhor estratégia para realização do Processo Seletivo de candidatos interessados a ocupar as vagas de contratação temporária para realização dos serviços da educação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- n) realizar e participar de atividades culturais, esportivas e lazer em espaços fora das Instituições;
- o) valorizar os servidores da educação considerando o impacto financeiro;
- p) manter a qualidade da merenda escolar, diversificar o cardápio e apoiar os alunos carentes da Rede Municipal com o fornecimento do complemento alimentar;
- q) apoiar, acompanhar, estimular o programa de aquisição de alimentos para a merenda escolar através da Agricultura Familiar.
- r) desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares, a sustentabilidade das instituições.
- s) adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliários necessários ao bom funcionamento das unidades escolares, CEMAI's e SME e também, manter e recuperar máquinas e equipamentos usados nas instituições;
- t) fornecer material didático aos alunos, professores, educadores e pedagogas das instituições municipais;
- u) investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Instituições Municipais de Educação (material de limpeza, higiene pessoal, esportivos e didáticos);
- v) manter e ou ampliar os convênios com APAE, AABB Comunidade, Minas de Sonho (AIRPORT), CIEE – Centro de Integração Empresa Escola; e Gente cuidando de Gente no prédio de ADECI /Lafarge/Holcim;
- w) promover ações que visem a melhoria do Cadastramento do Transporte Escolar;
- x) fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública, priorizando a adequação do transporte escolar para os alunos do bairro Manoel Brandão;
- y) adquirir e garantir manutenção da frota dos veículos destinados a realização dos serviços necessários e a prestar com qualidade o atendimento à Educação;
- z) reservar recursos para a implantação da Universidade Aberta, conforme convênio assinado com o Governo de Minas, em dezembro de 2015;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- aa) dar suporte e ofertar a ampliação da carga horária do aluno – Tempo Integral e da expansão de atendimento de escola para o ensino fundamental – Colégio Militar;
- bb) reestruturar e ampliar atendimento da EJA- Educação de Jovens e Adultos;
- cc) subsidiar a implementação do PMDE – Plano Municipal Decenal de Educação.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

As metas e prioridades a serem elencadas para o capítulo da saúde da LDO 2018 de Pedro Leopoldo foram fundamentadas a partir do desenho de redes de atenção abaixo relacionadas. A estrutura operacional da rede de atenção de Pedro Leopoldo foi construída a partir da análise da situação de saúde do município, conciliado com as diretrizes do atual programa de governo.

A estrutura operacional das RAS compõe-se de cinco componentes: o centro de comunicação, a APS; os pontos de atenção à saúde secundários e terciários; os sistemas de apoio (sistema de apoio diagnóstico e terapêutico, sistema de assistência farmacêutica e sistema de informação em saúde); os sistemas logísticos (cartão de identificação das pessoas usuárias, prontuário clínico, sistemas de acesso regulado à atenção e sistemas de transporte em saúde); e o sistema de governança. Os três primeiros correspondem aos nós das redes e, o quarto, às ligações que comunicam os diferentes nós.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

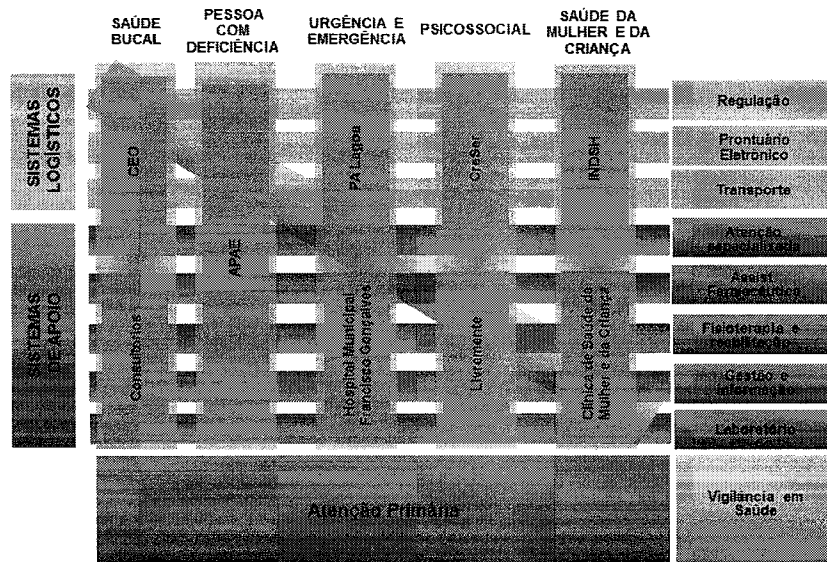


Figura - Estrutura Operacional da Rede de Atenção de Pedro Leopoldo
Fonte: SMS/PL

- adquirir materiais, insumos, equipamentos, mobiliários, periódicos e veículos capazes de garantir e/ou qualificar e/ou ampliar o atendimento e manutenção da assistência à saúde;
- ampliar e aperfeiçoar a adoção de medidas de prevenção e controle das doenças e/ou agravos;
- ampliar e aperfeiçoar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e outros agravos à saúde, prioritariamente a vigilância da qualidade da água para consumo humano, ar e solo, desastres de origem natural, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho;
- ampliar e aperfeiçoar a investigação de casos e surtos epidemiológicos, estabelecendo medidas de prevenção e controle;
- ampliar e aperfeiçoar os serviços, cuidado e procedimentos de fisioterapia e reabilitação;
- ampliar e aperfeiçoar os serviços, cuidado e produtos da assistência farmacêutica, especialmente em relação à oferta e dispensação de medicamentos, capacitação e qualificação de recursos humanos;
- ampliar o cuidado integral com a saúde das pessoas por meio da promoção da saúde, promovendo maior qualidade de vida e empoderando a população para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- h) aperfeiçoar a atenção básica e especializada de saúde bucal, especialmente a partir do fortalecimento das ações de atenção primária;
- i) aperfeiçoar a execução das ações individuais e coletivas de vigilância em saúde;
- j) aperfeiçoar a humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento em toda a rede de saúde.
- k) aperfeiçoar e qualificar o sistema de regulação municipal.
- l) aperfeiçoar o serviço de atenção domiciliar, mediante a habilitação do Ministério da Saúde (MS);
- m) aperfeiçoar os componentes de atenção especializada, assistência farmacêutica, fisioterapia e reabilitação, gestão e informação e demais elementos que compõem o sistema de apoio de saúde;
- n) aperfeiçoar os componentes de regulação, prontuário eletrônico, transporte sanitário e demais elementos que compõem o sistema logístico de saúde;
- o) aprimorar a qualidade da atenção básica com foco na população usuária do SUS e ênfase em ações de promoção da saúde e de prevenção;
- p) celebrar parcerias com organizações governamentais e não governamentais objetivadas na melhoria do atendimento à saúde;
- q) estruturar, expandir e aprimorar a atenção hospitalar municipal própria e complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- r) expandir e aprimorar as redes de atenção em saúde, com prioridade para as redes de saúde bucal, de pessoas portadoras de deficiência, de urgência e emergência, psicossocial e da mulher e da criança;
- s) fortalecer a rede de atenção à saúde da gestante e do neonato, especialmente no componente hospitalar;
- t) fortalecer a rede de atenção psicossocial, especialmente na atenção às crianças e adolescentes e no componente 'álcool e drogas';
- u) fortalecer e ampliar as relações de cooperação intermunicipais, sobretudo quanto à participação do município no que tange à Secretaria Municipal de Saúde em consórcios intermunicipais;
- v) fortalecer os processos de gestão e gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

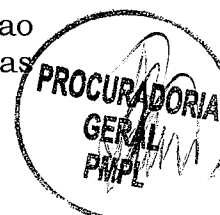




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- w) garantir a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e toxicológicas;
- x) implantar e aperfeiçoar ações de comunicação social em vigilância em saúde;
- y) implantar e aperfeiçoar o uso de tecnologias da informação em saúde;
- z) implantar e implementar a coleta, processamento e divulgação de dados e informações epidemiológicas;
- aa) implantar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde;
- bb) implantar e implementar ações voltadas para alimentação saudável, prática corporal/atividade física, prevenção e controle do tabagismo, redução e prevenção de doenças crônicas, redução da morbimortalidade em decorrência do uso de álcool e outras drogas, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção da violência e estímulo à cultura da paz, além da promoção do desenvolvimento sustentável;
- cc) implantar e implementar atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;
- dd) implantar e implementar medidas sanitárias adequadas em situações de emergências em Saúde Pública;
- ee) implantar o prontuário eletrônico nas unidades de saúde do município;
- ff) implantar, ampliar e aperfeiçoar serviços, cuidado e procedimentos vinculados à atenção especializada de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar;
- gg) implantar, implementar e ampliar processos de capacitação, treinamento e qualificação (educação permanente);
- hh) implantar, implementar e ampliar serviços de transporte sanitário de urgência e emergência e transporte sanitário eletivo;
- ii) implantar, implementar e aperfeiçoar as ações de estímulo ao autocuidado, baseadas na mobilização da sociedade e orientadas



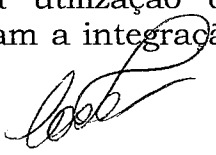


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



para a alteração de comportamentos nocivos à saúde individual e coletiva;

- jj) implantar, implementar, ampliar e aperfeiçoar ações, cuidado, produtos e serviços vinculados à vigilância em saúde;
- kk) intensificar ações de controle da água de consumo humano, controle de resíduos e controle de vetores de transmissão de doenças, especialmente insetos e roedores;
- ll) intensificar ações de prevenção e controle de zoonoses a partir da implantação de um centro de pesquisa e controle;
- mm) intensificar e promover ações de imunização;
- nn) promover a ampliação, (re)adequação e melhoria das áreas físicas das unidades assistenciais da rede física do SUS municipal, utilizando recursos oriundos do orçamento municipal e de instrumentos celebrados com organizações governamentais e não governamentais;
- oo) promover a inserção da vigilância em saúde nas redes de atenção, especialmente a partir do desenvolvimento de processos de trabalho condizentes com a realidade local;
- pp) promover ações de prevenção de zoonoses endêmicas, especialmente a leishmaniose.
- qq) promover o fortalecimento da participação social nas instâncias do SUS (Conselho Municipal de Saúde);
- rr) promover o fortalecimento de ações de regionalização em saúde, especialmente com os municípios adscritos à região de saúde de Vespasiano, Região Ampliada Centro (Belo Horizonte/Sete Lagoas) e municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo (CISREC);
- ss) qualificar a cobertura da atenção básica, especialmente a partir da redefinição de áreas de abrangência e ampliação do quadro de profissionais nas equipes;
- tt) qualificar a gestão da saúde, com estímulos à criação e manutenção de modelos orientados para resultados e incorporação de novas tecnologias e métodos de gestão que aumentem a qualidade do atendimento e qualifique melhor o gasto público;
- uu) reestruturar processos de trabalho a partir da utilização de metodologias, dispositivos e tecnologias que favoreçam a integração


PROCURADOR
GERAL
RMP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



das vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária e de saúde do trabalhador.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) reformar passeios em logradouros públicos, priorizando as calçadas da região central;
- b) construir Centro de Apoio ao Turista, na Praça Chico Xavier;
- c) pavimentar e recapear diversos logradouros no município, priorizando as ruas Agenor Teixeira, Marçal Lopes, Da Paz, Cláudio Rodrigues, Rita Ribeiro, Professora Laura, Landislau Paulino e Magno Claret;
- d) recuperar a pavimentação da intertravada da Rua Santa Luzia;
- e) construção da cobertura da quadra poliesportiva do Ceppel;
- f) extensão da rede elétrica rural e urbana, incluindo a colocação de braços de luz e melhoria na iluminação pública;
- g) implantar calçadão para prática de esportes físicos;
- h) instalar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), nas quadras esportivas e campos de futebol do Município;
- i) ampliar cemitério do Distrito de Lagoa de Santo Antônio;
- j) estender fornecimento de água e captação de esgoto para os bairros Manoel Brandão e Pimentel em parceria com a COPASA;
- k) viabilizar a continuidade das obras de saneamento e ETE de responsabilidade da COPASA;
- l) adequação viária dos bairros Manoel Brandão e Pimentel, objetivando a extensão do transporte coletivo;
- m) revitalizar e construir praças;
- n) estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade, incluindo a colocação de bocas de lobo nas ruas e a colocação de telas ou redes de proteção nos bueiros da cidade;
- o) construir novas praças com instalação de academias ao ar livre;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- p) incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal, com aquisição de materiais e equipamentos operacionais de trânsito, ampliar e manter o sistema de sinalização criando mais faixas de pedestres em pontos estratégicos;
- q) atualizar o sistema eletrônico de controle de vagas de estacionamento rotativo;
- r) pavimentar e recapear logradouros no Município;
- s) limpeza dos Ribeirões da Mata e das Neves;
- t) adequação viária dos bairros Manoel Brandão e Pimentel, objetivando a extensão do transporte coletivo;
- u) expandir obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, reforma de prédios públicos, pavimentação e obras complementares em diversas regiões do município;

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) realizar diagnóstico social, identificando as áreas de maior vulnerabilidade e risco, bem como seu perfil de necessidade de serviços e benefícios socioassistenciais;
- b) elaborar Plano de Assistência Social Municipal;
- c) elaborar Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas, de acordo com as diretrizes estaduais;
- d) aperfeiçoar a gestão do Sistema único de Assistência Social (SUAS) por meio das competências e estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da instituição de departamento financeiro, de gestão da proteção social e de vigilância socioassistencial;
- e) potencializar a gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e suas ações;
- f) realizar ações de capacitação dos servidores da SMDS, das entidades a ela vinculadas e dos conselheiros de políticas públicas pertencentes a colegiados sob sua responsabilidade;
- g) estruturar os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência de Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme a NOB-RH/SUAS;





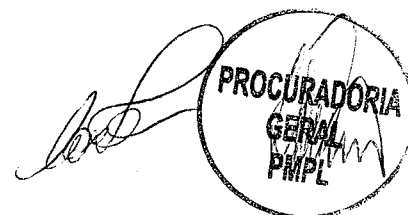
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- h) aprimorar a coordenação e articulação da rede socioassistencial, priorizando o apoio, acompanhamento e fiscalização dos serviços, programas e projetos de execução indireta;
- i) garantir recursos humanos, financeiros e materiais adequados à execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) executados pelos CRAS e rede socioassistencial, em especial o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- j) garantir recursos humanos, financeiros e materiais adequados à execução e fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE) operados pelo CREAS e rede socioassistencial;
- k) garantir os recursos adequados à execução e fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEA), com ênfase na normalização da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo masculino;
- l) garantir a oferta de benefícios eventuais, por meio da atualização da legislação municipal e disponibilização dos recursos financeiros e humanos necessários a sua dispensação;
- m) no âmbito do SUAS, atender as situações emergenciais em casos de calamidade pública;
- n) potencializar as ações de enfrentamento à pobreza através da gestão municipal do Programa Bolsa Família e inclusão produtiva;
- o) apoiar o controle social, disponibilizando recursos humanos, materiais e financeiros adequados aos conselhos vinculados à SMDS, com prioridade para a instituição da Secretaria Executiva.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- a) manter convênio com Viveiro de Mudanças da Holcim;
- b) tutoramento (cuidados necessários) das mudas de arborização urbana;
- c) continuação da elaboração do levantamento arbóreo do município para melhorias na arborização urbana;
- d) revisão do cadastramento, demarcação e cercamento das áreas verdes existentes no Município;
- e) licenciamento Ambiental dos Distritos Industriais;

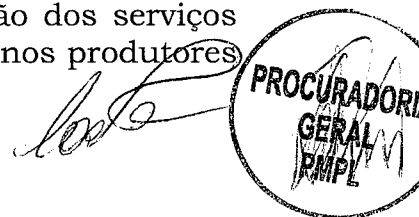




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- f) revisão e ampliação do programa de educação ambiental no município;
- g) capacitação dos servidores da secretaria;
- h) capacitar membros do COMMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- i) revisão e elaboração da legislação ambiental municipal;
- j) adquirir equipamentos para fiscalização Ambiental;
- k) firmar convênio com a Brigada Civil de Emergência;
- l) revitalização da lagoa de Lagoa de Santo Antônio, incluindo a revitalização paisagística do seu entorno;
- m) continuação da implantação do Parque Maxacali (Andyara);
- n) projeto para reestruturação do Parque da Biquinha e da Biblioteca instalada;
- o) projeto para construção de um centro de educação ambiental para a região Norte, na área verde do bairro Hibiscos;
- p) manter a reestruturação da coleta seletiva municipal com campanhas educativas estimulando a participação da Sociedade;
- q) realização de eventos comemorativos/educativos das principais datas relativas ao Meio Ambiente: Dia da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente; Dia da Árvore;
- r) revitalização da área verde do Bairro Morada dos Angicos, com possibilidade de construção de uma pista para caminhada;
- s) recuperar mata ciliar em áreas municipais;
- t) licenciar área para disposição adequada de entulhos.
- u) implantar Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil;
- v) mecanização agrícola com a manutenção e ampliação dos serviços de patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- w) diversificação da Renda Familiar, apoiando a formação profissional dos produtores, privilegiando parcerias com entidades governamentais como EMATER, IMA, IEF, etc., entidades representativas do meio rural como: Capepe, Sindicato Rural, Credipel, etc., Faculdade de Pedro Leopoldo e UFMG (Escola de Veterinária);
- x) projetos que priorizem a conservação das nascentes (mais de 180 no município — PDAM) e conservação de águas pluviais através de barraginhas já introduzidas no município, em parceria com Sindicato Rural de Pedro Leopoldo e demais entidades;
- y) apoiar o programa de produção e compra de produtos destinados a merenda escolar do município, junto aos pequenos produtores;
- z) Manutenção de convênios com a AAFAPEL, EMATER, IMA, IEF e Sindicato Rural.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO:

- a) realização e apoio às Festas Folclóricas, culturais, lazer, Típicas e Tradicionais do Município;
- b) manutenção à realização da Feira Municipal de Artesanato e Culinária, conforme Decreto Municipal;
- c) promover a SEMANA DA ARTE - Exposição do trabalho dos artistas plásticos de Pedro Leopoldo;
- d) criação de Parques e área de lazer para as famílias com especial atenção às crianças, incluindo a instalação de parquinhos para crianças;
- e) apoio a Entidades Ligadas a Cultura e às políticas de atenção à Juventude;
- f) realização da Festa do Dia das Crianças;
- g) revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- h) apoio cultural e logístico à realização do Festival de Pedro Leopoldo e do FIC - Festival Internacional de Corais;
- i) Manutenção do Arquivo Municipal;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- j) Manutenção geral do espaço físico da Praça da Estação Ferroviária de Pedro Leopoldo;
- k) continuidade e ampliação de atendimento do Projeto Educação com Arte, com apoio à formação e aprimoramento dos professores e aos projetos socioculturais;
- l) Produção de material de divulgação sobre os espaços/atrações culturais e turísticas do município, integrando, promovendo e projetando a importância histórica do nosso município;
- m) manutenção e reforma dos bens patrimoniais tombados pertencentes ao município;
- n) Iniciar os estudos e procedimentos para o tombamento, das Guardas de Congo de Pedro Leopoldo, como patrimônio imaterial;
- o) Iniciar os estudos e procedimentos para a criação do Museu Municipal;
- p) manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo;
- q) revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- r) assinatura de convênios visando a manutenção e fomento das Corporações Musicais, bandas e associações culturais de Pedro Leopoldo;
- s) programação e manutenção, incluindo monitores técnicos, para atender às atividades culturais e esportivas na PEC - Praça de Esporte e Cultura;
- t) criar e implantar um Programa de incentivo à reforma e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico do município;
- u) promover o intercâmbio e apresentação dos talentos de Pedro Leopoldo;
- v) apoiar eventos diversos de cunho cultural, tradicional ou folclórico, além de incrementar e valores segmentos tais como: dança, teatro, escritores, cantores, compositores, pianistas, corais, artesãos, arte dos deficientes, bandas, folias, poetas, pintores, etc.) através de exposições, festivais e apresentações culturais e educativas;
- w) aprimorar e dar continuidade Projeto Educação Patrimonial;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- x) Estudo e anteprojeto para a implantação de Parque Ecológico/área de lazer dentro do espaço da antiga Fábrica de Tecidos, destinado à Prefeitura Municipal, incluídos os imóveis tombados e o Clube Industrial -para fins de implantação de espaço cultural multiuso/centro cultural;
- y) manutenção da Praça de Skate, quadra e área de lazer – no espaço externo da Praça da Estação;
- z) convênio com a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo e outras entidades esportivas, esporte especializado, ciclismo, skate, etc, incluindo a destinação de verba para os times de futebol em atividade e com documentação regular.
- aa) reformar CEPPEL – dividida por etapa – iniciando na área interna: instalações e telhado;
- bb) adquirir equipamentos para as áreas de esporte e lazer para fins de desenvolvimento de projetos, oficinas e campeonatos envolvendo os alunos da rede municipal e comunidade em geral;
- cc) realizar torneios esportivos;
- dd) realizar JEMPEL (Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo);
- ee) participação dos nossos atletas em torneios esportivos, promovendo assim o intercâmbio e o aprimoramento dos jovens dentro do município;
- ff) resgate, registro histórico e cultural das raízes e identidades da comunidade Quilombo do Pimentel, bem como reconhecimento oficial da existência e da importância da comunidade na história de Pedro Leopoldo;
- gg) realizar e promover Semana Municipal da Cultura Evangélica de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal nº 3.338/12.
- hh) realizar e promoverb Semana Municipal da Juventude de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal;
- ii) incentivar o desenvolvimento turístico do município, promovendo o melhor aproveitamento do potencial de cada região;
- jj) criar, ampliar e desenvolver a infra-estrutura turística implementando ações através de programas e projetos desenvolvidos dentro das políticas de preservação e ambientais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



XIII – PODER LEGISLATIVO

- a) concessão de recomposição salarial dos servidores;
- b) destinação de recursos para manutenção do Centro de Atenção ao Cidadão;
- c) destinação de recursos para a Biblioteca Legislativa, a fim de elaborar, editar, imprimir e distribuir de forma gratuita, livros, apostilas e cartilhas;
- d) criação e manutenção da Escola no Legislativo;
- e) implementação de parceria entre o Legislativo e o Executivo para custear e manter o órgão de Defesa do Consumidor - PROCON;
- f) promoção da publicidade institucional e divulgação oficial;
- g) incentivo à formação, treinamento, capacitação e reciclagem de servidores e vereadores;
- h) manutenção e conservação dos veículos oficiais;
- i) revisão dos vencimentos, correção e reposição das perdas salariais para servidores e Agentes Políticos do Legislativo;
- j) modernização e reparação da infraestrutura da sede e anexos do Legislativo Municipal implementação da restauração, construção e ampliação da nova sede do Legislativo;
- k) implantação, estruturação e modernização da comunicação institucional, por meio radiofônico, televisivo, imprensa escrita, Virtual, elaboração de informativos e do Portal da Transparência;
- l) realização de pesquisas institucionais;
- m) realização de Programas e Projetos de Promoção e Valorização da Cidadania;
- n) manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- o) concessão de plano de saúde para os servidores do legislativo;
- p) realização e manutenção de convênios;
- q) ampliação da TV Câmara;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



- r) revisão do Regimento Interno;
- s) implantação de Sistema de Gestão da Qualidade;
- t) destinação de recursos para a realização das atividades com festividades e homenagens da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2018 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender aos comandos legais insertos na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Com estas considerações, envia-se a proposição à elevada consideração de Vossas Excelências, para apreciação em caráter de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de levada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo/MG, aos 31 de Maio de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

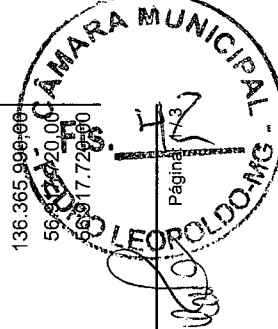
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Receitas

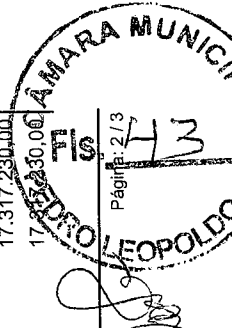
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	147.639.592,48	158.001.975,78	173.689.045,00	170.773.535,00	179.312.250,00	188.277.890,00
Receita Tributária	25.437.950,62	26.271.616,64	28.862.700,00	31.003.940,00	32.554.140,00	34.181.860,00
Impostos	23.185.582,67	24.177.226,70	26.005.500,00	28.003.875,00	29.404.070,00	30.874.285,00
Impostos Sobre O Patrimônio	13.917.642,41	15.595.485,62	14.278.805,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	9.267.940,26	8.581.741,08	11.726.695,00	3.285.725,00	3.450.010,00	3.622.510,00
Impostos Específicos De Estados/df E Municípios	0,00	0,00	0,00	24.718.150,00	25.954.060,00	27.251.775,00
Taxas	2.252.367,95	2.094.389,94	2.857.200,00	3.000.065,00	3.150.070,00	3.307.575,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	777.960,17	873.619,69	942.905,00	1.308.345,00	1.373.765,00	1.442.450,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.474.407,78	1.220.770,25	1.914.295,00	1.691.720,00	1.776.305,00	1.865.125,00
Receitas De Contribuições	3.687.247,69	3.722.275,34	3.895.000,00	4.089.750,00	4.294.240,00	4.508.955,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.687.247,69	3.722.275,34	3.895.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	4.089.750,00	4.294.240,00	4.508.955,00
Receita Patrimonial	3.130.951,33	4.391.143,82	3.038.605,00	3.190.535,00	3.350.065,00	3.517.565,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	25.224,17	26.519,73	33.475,00	35.150,00	36.910,00	38.755,00
Aluguéis	25.224,17	26.519,73	33.475,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	3.105.727,16	2.564.624,09	3.005.130,00	3.155.385,00	3.313.155,00	3.478.810,00
Juros E Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	3.155.260,00	3.313.025,00	3.478.675,00
Dividendos	0,24	5,98	120,00	125,00	130,00	135,00
Remuneração De Depósitos Bancários	3.105.726,92	2.564.618,11	3.005.010,00	0,00	0,00	0,00
Receita Da Cessão De Direitos	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Cessão Do Direito De Operacionalização De Pagamentos	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	10.110,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00
Transferências Correntes	107.925.087,12	119.126.359,58	125.988.489,90	123.687.935,00	129.872.360,00	136.365.999,66
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	51.626.020,00	54.207.340,00	56.899.200,00
Participação Na Receita Da União	0,00	0,00	0,00	51.626.020,00	54.207.340,00	56.899.200,00

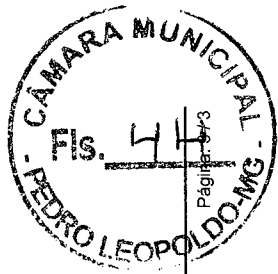


ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	107.752.349,13	118.914.554,90	125.015.164,90	46.081.220,00	48.385.285,00	50.804.550,00			
Transferências Da União	44.031.305,30	50.566.105,60	53.262.871,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Do Estado	44.361.628,88	47.008.095,86	47.982.108,90	0,00	0,00	0,00			
Transferências Multigovernamentais	19.359.414,95	21.340.353,44	23.770.185,00	0,00	0,00	0,00			
Participação Na Receita Dos Estados	0,00	0,00	0,00	46.081.220,00	48.385.285,00	50.804.550,00			
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	174.140,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	182.850,00	191.995,00	201.595,00			
Transferências De Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	24.958.695,00	26.206.630,00	27.516.960,00			
Transferências De Convênios	145.721,62	207.284,84	741.140,00	778.200,00	817.110,00	857.965,00			
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	145.721,62	207.284,84	741.140,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências De Pessoas Físicas	27.016,37	4.519,84	58.045,00	60.950,00	64.000,00	67.200,00			
Outras Receitas Correntes	7.458.355,72	4.490.580,40	11.894.140,10	8.790.760,00	9.230.300,00	9.691.820,00			
Multas E Juros De Mora	1.539.407,90	1.804.859,80	2.164.550,00	446.190,00	468.500,00	491.925,00			
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	647.239,86	701.175,44	655.380,00	0,00	0,00	0,00			
Multas E Juros De Mora Da Divida Ativa Dos Tributos	672.337,59	862.350,50	1.084.230,00	0,00	0,00	0,00			
Multas E Juros De Mora Da Divida Ativa De Outras Receitas	59,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Multas De Outras Origens	219.770,89	241.333,86	424.940,00	446.190,00	468.500,00	491.925,00			
Indenizações E Restituições	3.861.900,85	1.040.982,96	405.025,00	425.275,00	446.540,00	468.870,00			
Indenizações	223,76	13.620,72	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restituições	3.861.677,09	1.027.362,24	405.025,00	425.275,00	446.540,00	468.870,00			
Receita Da Divida Ativa	1.797.645,33	1.393.738,19	1.782.380,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Da Divida Ativa Tributária	1.788.481,64	1.391.804,91	1.782.380,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Da Divida Ativa Não Tributária	9.163,69	1.933,28	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas Diversas	259.401,64	250.999,45	7.542.185,10	7.919.295,00	8.315.260,00	8.731.025,00			
Receitas De Capital	4.705.435,75	3.894.855,98	15.969.775,00	16.768.265,00	17.606.675,00	18.487.010,00			
Operações De Crédito	2.667.106,55	135.047,78	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.667.106,55	135.047,78	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00			
Operações De Crédito Internas - Contratuais	2.667.106,55	135.047,78	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Operações De Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação De Bens	202.100,00	79.400,00	10.500,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00			
Alienação De Bens Móveis	202.100,00	79.400,00	10.500,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00			
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	0,00	0,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00			
Alienação De Outros Bens Móveis	202.100,00	79.400,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências De Capital	1.836.229,20	3.680.408,20	14.959.275,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00			
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00			



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Transferências Da União	0,00	0,00	0,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00	
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	651.037,50	638.152,67	3.128.700,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Da União	283.500,00	638.152,67	3.128.700,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Dos Estados	367.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências De Convênios	1.185.191,70	3.042.255,53	11.830.575,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	747.520,69	1.442.255,53	11.830.575,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	437.671,01	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções Da Receita	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00	
Fundeb	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00	
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00	
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00	
TOTAL:	138.163.144,94	146.599.825,67	174.118.115,00	172.515.060,00	181.140.750,00	190.197.815,00	

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IIa - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



13110000 - Alugueis

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	25.224,17		Não há valores em virtude do Ementário da Receita. Valores estão lançados na receita 13100000.
2016	26.519,73	5,14	
2017	33.475,00	26,23	
2018	0,00	-100,00	
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	

17180000 - Participação Na Receita Da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	51.626.020,00	0,00	
2019	54.207.340,00	5,00	
2020	56.917.720,00	5,00	

17210000 - Transferências Da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	44.031.305,30		Não há valores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	50.566.105,60	14,84	
2017	53.262.871,00	5,33	
2018	0,00	-100,00	
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	

17220000 - Transferências Do Estado

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	44.361.628,88		Não há valores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	47.008.095,86	5,97	
2017	47.982.108,90	2,07	
2018	0,00	-100,00	
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	

17240000 - Transferências Multigovernamentais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	19.359.414,95		Não há valores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	21.340.353,44	10,23	
2017	23.770.185,00	11,39	
2018	0,00	-100,00	
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	

[Handwritten signature]



17280000 - Participação Na Receita Dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores nos exercícios anteriores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	46.081.220,00	0,00	
2019	48.385.285,00	5,00	
2020	50.804.550,00	5,00	

17400000 - Transferências Do Exterior

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores nos exercícios anteriores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	182.850,00	0,00	
2019	191.995,00	5,00	
2020	201.595,00	5,00	

17500000 - Transferências De Outras Instituições Públicas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	24.958.695,00	0,00	
2019	26.206.630,00	5,00	
2020	27.516.960,00	5,00	

17700000 - Transferências De Pessoas Físicas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	27.016,37		Não há valores nos exercícios anteriores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	4.519,84	-83,27	
2017	58.045,00	1.184,23	
2018	60.950,00	5,00	
2019	64.000,00	5,00	
2020	67.200,00	5,00	

21120000 - Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores nos exercícios anteriores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	1.050.000,00	0,00	
2019	1.102.500,00	5,00	
2020	1.157.625,00	5,00	

22130000 - Alienação De Bens Móveis E Semoventes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores nos exercícios anteriores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	11.025,00	0,00	
2019	11.575,00	4,99	
2020	12.155,00	5,01	



24180000 - Transferências Da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2015	0,00		Não há valores nos exercícios anteriores em virtude da implantação do Ementário da Receita Orçamentária, padronizado pelo Tribunal de Contas do Estado para aplicação no exercício de 2018.
2016	0,00	0,00	
2017	0,00	0,00	
2018	15.707.240,00	0,00	
2019	16.492.600,00	5,00	
2020	17.317.230,00	5,00	



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

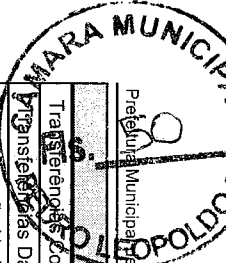
Anexo III - Despesas
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
Despesas Correntes	137.842.320,00	139.535.484,32	144.904.633,10	144.064.136,46	150.909.306,95	158.334.694,96			
Pessoal E Encargos Sociais	78.076.416,27	80.144.914,49	86.955.392,53	79.430.865,45	83.402.378,25	87.572.510,55			
Juros E Encargos Da Dívida	1.057.608,81	924.095,32	900.000,00	454.440,00	368.930,00	267.275,00			
Outras Despesas Correntes	58.708.294,92	58.466.474,51	57.049.240,57	64.178.831,01	67.137.998,70	70.494.909,41			
Despesas De Capital	18.688.299,82	8.574.898,75	28.863.481,90	28.139.428,54	29.904.373,05	31.519.700,04			
Investimentos	17.607.520,27	7.518.822,06	23.913.481,90	24.681.983,54	26.297.513,05	27.791.305,04			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização Da Dívida	1.080.779,55	1.056.076,69	4.950.000,00	3.457.445,00	3.606.860,00	3.728.395,00			
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	350.000,00	311.495,00	327.070,00	343.420,00			
TOTAL:	156.530.619,82	148.110.383,07	173.768.115,00	172.203.565,00	180.813.680,00	189.854.395,00			

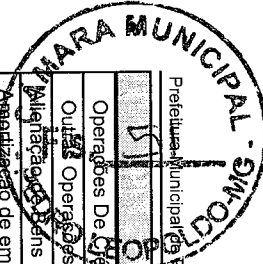


Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	147.639.592,48	158.001.975,78	173.689.045,00	170.773.535,00	179.312.250,00	188.277.890,00
Recetta Tributária	25.437.950,62	26.271.616,64	28.862.700,00	31.003.940,00	32.554.140,00	34.181.860,00
Impostos	23.185.582,67	24.177.226,70	26.005.500,00	28.003.875,00	29.404.070,00	30.874.285,00
Impostos Sobre O Patrimônio	13.917.642,41	15.595.485,62	14.278.805,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	9.267.940,26	8.581.741,08	11.726.695,00	3.285.725,00	3.450.010,00	3.622.510,00
Impostos Especificos De Estados/df E Municipios	0,00	0,00	0,00	24.718.150,00	25.954.060,00	27.251.775,00
Taxas	2.252.367,95	2.094.389,94	2.857.200,00	3.000.065,00	3.150.070,00	3.307.575,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Policia	777.960,17	873.619,69	942.905,00	1.308.345,00	1.373.765,00	1.442.450,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.474.407,78	1.220.770,25	1.914.295,00	1.691.720,00	1.776.305,00	1.865.125,00
Receitas De Contribuições	3.687.247,69	3.722.275,34	3.895.000,00	4.089.750,00	4.294.240,00	4.508.955,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Publica	3.687.247,69	3.722.275,34	3.895.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Publica	0,00	0,00	0,00	4.089.750,00	4.294.240,00	4.508.955,00
Recetta Patrimonial	3.130.951,33	4.391.143,82	3.038.605,00	3.190.535,00	3.350.065,00	3.517.565,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	25.224,17	26.519,73	33.475,00	35.150,00	36.910,00	38.755,00
Aluguéis	25.224,17	26.519,73	33.475,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	3.105.727,16	2.564.624,09	3.005.130,00	3.155.385,00	3.313.155,00	3.478.810,00
Juros E Correções Monetárias	0,00	0,00	0,00	3.155.260,00	3.313.025,00	3.478.675,00
Dividendos	0,24	5,98	120,00	125,00	130,00	135,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	3.105.726,92	2.564.618,11	3.005.010,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Depósitos Bancários	3.105.726,92	2.564.618,11	3.005.010,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Da Cessão De Direitos	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta De Cessão Do Direito De Operacionalização De Pagamentos	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta De Serviços	0,00	0,00	10.110,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00



ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências Correntes	107.925.087,12	119.126.359,58	125.988.489,90	123.687.935,00	129.872.360,00	136.365.990,00
Transferências De União E De Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	51.626.020,00	54.207.340,00	56.917.720,00
Participação Na Receita Da União	0,00	0,00	0,00	51.626.020,00	54.207.340,00	56.917.720,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	107.752.349,13	118.914.554,90	125.015.164,90	46.081.220,00	48.385.285,00	50.804.550,00
Transferências Da União	44.031.305,30	50.566.105,60	53.262.871,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Do Estado	44.361.628,88	47.008.095,86	47.982.108,90	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	19.359.414,95	21.340.353,44	23.770.185,00	0,00	0,00	0,00
Participação Na Receita Dos Estados	0,00	0,00	0,00	46.081.220,00	48.385.285,00	50.804.550,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	174.140,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	182.850,00	191.995,00	201.595,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	24.958.695,00	26.206.630,00	27.516.960,00
Transferências De Convênios	145.721,62	207.284,84	741.140,00	778.200,00	817.110,00	857.965,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	145.721,62	207.284,84	741.140,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Pessoas Físicas	27.016,37	4.519,84	58.045,00	60.950,00	64.000,00	67.200,00
Outras Receitas Correntes	7.458.355,72	4.480.580,40	11.894.140,10	8.790.760,00	9.230.300,00	9.691.820,00
Multas E Juros De Mora	1.539.407,90	1.804.859,80	2.164.550,00	446.190,00	468.500,00	491.925,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	647.239,86	701.175,44	655.380,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	672.337,59	862.350,50	1.084.230,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa De Outras Receitas	59,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	219.770,89	241.333,86	424.940,00	446.190,00	468.500,00	491.925,00
Indenizações E Restituições	3.861.900,85	1.040.982,96	405.025,00	425.275,00	446.540,00	468.870,00
Indenizações	223,76	13.620,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	3.861.677,09	1.027.362,24	405.025,00	425.275,00	446.540,00	468.870,00
Receita Da Dívida Ativa	1.797.645,33	1.393.738,19	1.782.380,00	0,00	0,00	0,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.788.481,64	1.391.804,91	1.782.380,00	0,00	0,00	0,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	9.163,69	1.933,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	259.401,64	250.999,45	7.542.185,10	7.919.295,00	8.315.260,00	8.731.025,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00
Fundeb	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-14.181.883,29	-15.297.006,09	-15.540.705,00	-15.026.740,00	-15.778.175,00	-16.567.085,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (- II + III)	130.351.982,27	140.140.351,58	155.143.330,00	155.746.795,00	163.534.075,00	171.710.805,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.705.435,75	3.884.855,98	15.969.775,00	16.768.265,00	17.606.675,00	18.487.010,00
Operações de Crédito (VI)	2.667.106,55	135.047,78	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	2.667.106,55	135.047,78	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Operações De Crédito Contratuals - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Operações De Crédito Internas - Contratuais	2.667.106,55	135.047,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Créditos Internas	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens (VII)	202.100,00	79.400,00	10.500,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00
Arrendamento de empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	202.100,00	79.400,00	10.500,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00
Alienação De Bens Móveis E Semovientes	0,00	0,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00
Alienação De Bens Móveis	202.100,00	79.400,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	1.836.229,20	3.680.408,20	14.959.275,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00
Transferências Da União	0,00	0,00	0,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	651.037,50	638.152,67	3.128.700,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	283.500,00	638.152,67	3.128.700,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados	367.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	1.185.191,70	3.042.255,53	11.830.575,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	747.520,69	1.442.255,53	11.830.575,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	437.671,01	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.836.229,20	3.680.408,20	14.959.275,00	15.707.240,00	16.492.600,00	17.317.230,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X))	132.188.211,47	143.820.759,78	170.102.605,00	171.454.035,00	180.026.675,00	189.028.035,00
RECEITA TOTAL	138.163.144,94	146.599.825,67	174.118.115,00	172.515.060,00	181.140.750,00	190.197.815,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	137.842.320,00	139.535.484,32	144.904.633,10	144.064.136,46	150.909.306,95	158.334.694,96
Pessoal E Encargos Sociais	78.076.416,27	80.144.914,49	86.955.392,53	79.430.865,45	83.402.378,25	87.572.510,55
Juros e encargos da dívida (XIII)	1.057.608,81	924.095,32	900.000,00	454.440,00	368.930,00	267.275,00
Outras Despesas Correntes	58.708.294,92	58.466.474,51	57.049.240,57	64.178.831,01	67.137.998,70	70.494.909,41
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	136.784.711,19	138.611.389,00	144.004.633,10	143.609.696,46	150.540.376,95	158.067.419,96
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	18.688.299,82	8.574.898,75	28.863.481,90	28.139.428,54	29.904.373,05	31.519.700,04
Investimentos	17.607.520,27	7.518.822,06	23.913.481,90	24.681.983,54	26.297.513,05	27.791.305,04
Amortização da dívida (XVI)	1.080.779,55	1.056.076,69	4.950.000,00	3.457.445,00	3.606.860,00	3.728.395,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	17.607.520,27	7.518.822,06	23.913.481,90	24.681.983,54	26.297.513,05	27.791.305,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	350.000,00	311.495,00	327.070,00	343.420,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	154.392.231,46	146.130.211,06	168.268.115,00	168.603.175,00	177.164.960,00	186.202.145,00
DESPESA TOTAL	156.530.619,82	148.110.383,07	174.118.115,00	172.515.060,00	181.140.750,00	190.197.815,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	-22.204.019,99	-2.309.451,28	1.834.490,00	2.850.860,00	2.861.715,00	2.825.890,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.740.399,52	14.536.407,42	16.449.480,00	11.078.960,00	11.929.548,00	12.808.016,00
DEDUÇÕES (II)	18.939.620,22	16.952.497,97	26.049.860,00	16.176.004,00	16.984.807,00	17.834.050,00
Ativo Disponível	20.905.661,34	13.216.105,10	26.558.765,00	14.570.756,00	15.299.294,00	16.064.259,00
Haveres Financeiros	4.356.085,42	6.596.128,69	1.953.000,00	4.190.248,00	4.399.763,00	4.619.754,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.322.126,54	2.859.735,82	2.461.905,00	2.585.000,00	2.714.250,00	2.849.963,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.800.779,30	-2.416.090,55	-9.600.380,00	-5.097.044,00	-5.055.259,00	-5.026.034,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.800.779,30	-2.416.090,55	-9.600.380,00	-5.097.044,00	-5.055.259,00	-5.026.034,00
RESULTADO NOMINAL	19.664.903,40	-4.216.869,85	-7.184.289,45	4.503.336,00	41.785,00	29.225,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VI - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.544.867,45	20.740.399,52	14.536.407,42	16.449.480,00	11.078.960,00	11.929.548,00	12.808.016,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	18.544.867,45	20.740.399,52	14.536.407,42	16.449.480,00	11.078.960,00	11.929.548,00	12.808.016,00
DEDUÇÕES (II)	36.408.991,55	18.939.620,22	16.952.497,97	26.049.860,00	16.176.004,00	16.984.807,00	17.834.050,00
Ativo Disponível	36.581.119,80	20.905.661,34	13.216.105,10	26.558.765,00	14.570.756,00	15.299.294,00	16.064.259,00
Haveres Financeiros	4.081.937,76	4.356.085,42	6.596.128,69	1.953.000,00	4.190.248,00	4.399.763,00	4.619.754,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.254.066,01	6.322.126,54	2.859.735,82	2.461.905,00	2.585.000,00	2.714.250,00	2.849.963,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-17.864.124,10	1.800.779,30	-2.416.090,55	-9.600.380,00	-5.097.044,00	-5.055.259,00	-5.026.034,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO VII - Metas Anuais
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB x 100)	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB x 100)	% PIB
Receita Total	172.515.060,00	165.086.181,82	0,000	181.140.750,00	165.879.807,69	0,000	190.197.815,00	166.664.752,02	0,000
Receita Não-Financeira	171.454.035,00	164.070.846,89	0,000	180.026.675,00	164.859.592,49	0,000	189.028.035,00	165.639.708,20	0,000
Despesa Total	172.515.060,00	165.086.181,82	0,000	181.140.750,00	165.879.807,69	0,000	190.197.815,00	166.664.752,02	0,000
Despesa Não-Financeira	168.603.175,00	161.342.751,20	0,000	177.164.960,00	162.238.974,36	0,000	186.202.145,00	163.163.483,90	0,000
Resultado Primário	2.850.860,00	2.728.095,69	0,000	2.861.715,00	2.620.618,13	0,000	2.825.890,00	2.476.244,30	0,000
Resultado Nominal	4.503.336,00	4.309.412,44	0,000	4.1785,00	38.264,65	0,000	29.225,00	25.609,01	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.078.960,00	10.601.875,60	0,000	11.929.548,00	10.924.494,51	0,000	12.808.016,00	11.223.287,77	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.097.044,00	-4.877.554,07	0,000	-5.055.259,00	-4.623.358,06	0,000	-5.026.034,00	-4.404.165,79	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS			2018			2019			2020				
	PIB Real (crescimento % anual)	Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	Projeção do PIB do Estado (em milhares)	PIB Real (crescimento % anual)	Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	Projeção do PIB do Estado (em milhares)	PIB Real (crescimento % anual)	Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação
					503.270.832,76					504.066.000,68				504.862.424,96

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo VIII - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	173.590.110,00	34,601	146.599.825,67	29,222	-26.990.284,33	-15,55
Receita Não-Financeira (I)	169.155.570,00	33,718	143.820.759,78	28,668	-25.334.810,22	-14,98
Despesa Total	173.590.110,00	34,601	148.110.383,07	29,523	-25.479.726,93	-14,68
Despesa Não-Financeira (II)	169.366.072,84	33,759	146.130.211,06	29,128	-23.235.861,78	-13,72
Resultado Primário (I - II)	-210.502,84	-0,042	-2.309.451,28	-0,460	-2.098.948,44	997,11
Resultado Nominal	-7.496.170,00	-1,494	-4.216.869,85	-0,841	3.279.300,15	-43,75
Dívida Pública Consolidada	19.113.995,00	3,810	14.536.407,42	2,898	-4.577.587,58	-23,95
Dívida Consolidada Líquida	-5.695.395,00	-1,135	-2.416.090,55	-0,482	3.279.304,45	-57,58

PIB estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	501.684.258,10



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	158.473.565,00	173.590.110,00	9,54	174.118.115,00	0,30	172.515.060,00	-0,92	181.140.750,00	5,00	190.197.815,00	5,00
Receita Não-Financeira	154.767.075,09	169.155.570,00	9,30	170.102.605,00	0,56	171.454.035,00	0,79	180.026.675,00	5,00	189.028.035,00	5,00
Despesa Total	158.473.565,00	173.590.110,00	9,54	174.118.115,00	0,30	172.515.060,00	-0,92	181.140.750,00	5,00	190.197.815,00	5,00
Despesa Não-Financeira	154.949.860,00	169.366.072,84	9,30	168.783.722,70	-0,34	168.603.175,00	-0,11	177.164.960,00	5,08	186.202.145,00	5,10
Resultado Primario	-182.784,91	-210.502,84	15,16	1.318.882,30	-726,54	2.850.860,00	116,16	2.861.715,00	0,38	2.825.890,00	-1,25
Resultado Nominal	-13.632.541,16	-7.496.170,00	-45,01	2.239.031,00	-129,87	4.503.336,00	101,13	41.785,00	-99,07	29.225,00	-30,06
Dívida Pública Consolidada	19.194.475,00	19.113.995,00	-0,42	19.033.850,00	-0,42	11.078.960,00	-41,79	11.929.548,00	7,68	12.808.016,00	7,36
Dívida Consolidada Líquida	-4.294.150,00	-5.695.395,00	32,63	-3.456.364,00	-99,31	-5.097.044,00	47,47	-5.055.259,00	-0,92	-5.026.034,00	-0,58

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	176.016.588,65	181.401.664,95	3,06	174.118.115,00	-4,02	165.086.181,82	-5,19	165.879.807,69	0,48	166.664.752,02	0,47
Receita Não-Financeira	171.899.790,30	176.767.570,65	2,83	170.102.605,00	-3,77	164.070.846,89	-3,55	164.859.592,49	0,48	165.639.708,20	0,47
Despesa Total	176.016.588,65	181.401.664,95	3,06	174.118.115,00	-4,02	165.086.181,82	-5,19	165.879.807,69	0,48	166.664.752,02	0,47
Despesa Não-Financeira	172.102.809,50	176.987.546,12	2,84	168.783.722,70	-4,64	161.342.751,20	-4,41	162.238.974,36	0,56	163.163.463,90	0,57
Resultado Primario	-203.019,20	-219.975,47	8,35	1.318.882,30	-699,56	2.728.095,69	106,85	2.620.618,13	-3,94	2.476.244,30	-5,51
Resultado Nominal	-15.141.663,47	-7.833.497,65	-48,27	2.239.031,00	-128,58	4.309.412,44	92,47	38.264,65	-99,11	25.609,01	-33,07
Dívida Pública Consolidada	21.319.303,38	19.974.124,78	-6,31	19.033.850,00	-4,71	10.801.875,60	-44,30	10.924.494,51	3,04	11.223.287,77	2,74
Dívida Consolidada Líquida	-4.769.512,41	-5.951.687,78	24,79	-3.456.364,00	-41,93	-4.877.554,07	41,12	-4.629.358,06	-5,09	-4.404.165,79	-4,86

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2015	2016	2017	2018*
10,67	6,29	4,50	4,50

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente * 1,1107	Valor Corrente * 1,0450	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0450

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo X - Evolução do Patrimônio Líquido
2018



Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Resultado do Exercício	18.921.523,65	13,75	-3.769.924,25	-3,18	14.938.639,54	12,20
Resultado do Exercício Anterior	118.727.203,63	86,25	122.497.127,88	103,18	98.898.895,13	80,74
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	8.659.593,21	7,07
TOTAL	137.648.727,28	100,00	118.727.203,63	100,00	122.497.127,88	100,01

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2018

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	79.400,00	202.100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	79.400,00	202.100,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	188.055,50	50.000,00	0,00
Despesas de Capital	188.055,50	50.000,00	0,00
Investimentos	188.055,50	50.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	43.444,50	152.100,00	0,00
	(g) = ((Ia - II(d)) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e)) + III(i))	(I) = (Ic - II(f))

NOTA:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018
Art. 4º, §3º da LRF



PASSIVO CONTINGENTE				
RISCO		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	115.500,00	Abertura de Crédito utilizando valores previstos na Reserva de Contingência	115.500,00	
SUBTOTAL	115.500,00	SUBTOTAL	115.500,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS				
RISCO		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Eventos Fiscais Imprevistos	115.500,00	Abertura de Crédito utilizando valores previstos na Reserva de Contingência	115.500,00	
SUBTOTAL	115.500,00	SUBTOTAL	115.500,00	
TOTAL	231.000,00	TOTAL	231.000,00	

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 002, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2018 e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Recebido 31/05/17
Viviane S. Toledo

Exmo. Sr.

GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO - MG

